



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.735, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas – com funcionamento permitido conforme o Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com alterações posteriores –, da realização de testes de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19) nos trabalhadores da iniciativa privada e nos servidores/empregados do serviço público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, dos Decretos Municipais nºs 19.531/2020, 19.536/2020, 19.537/2020, 19.538/2020, 19.539/2020, 19.540/2020, 19.541/2020 e 19.542/2020, 19.574/2020, 19.582/2020, 19.635/2020, todos tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, em especial, o Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, que “Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística, de saúde e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade pública’, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Teresina, e dá outras providências”, modificado pelos Decretos nºs 19.549, de 30.03.2020, 19.573, de 02.04.2020, 19.632, de 08.04.2020, e 19.639, de 12.04.2020, e, ainda, em atenção ao Decreto nº 19.647, de 14.04.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diagnóstico mais precoce em trabalhadores da iniciativa privada e servidores/empregados do serviço público, a fim de detectar possíveis casos de infecção e necessário isolamento, buscando, enfim, evitar e/ou diminuir a disseminação do vírus e promover a segurança e saúde dos demais trabalhadores;

CONSIDERANDO que esta situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do SARS-CoV-2 (Covid-19) em Teresina;

CONSIDERANDO, por fim, que para uma maior e necessária segurança, em especial, dos trabalhadores dos estabelecimentos que não estão com o seu funcionamento suspenso – conforme Decreto nº 19.548/2020, com alterações posteriores –, e também dos servidores/empregados públicos que estão exercendo suas funções nos seus respectivos locais de trabalho, ficando, dessa forma, mais vulneráveis ao SARS-CoV-2 (Covid-19),



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas – com funcionamento permitido conforme o Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com alterações posteriores –, de realizarem testes de diagnóstico, homologados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para o SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trabalhadores da iniciativa privada e nos servidores/empregados do serviço público que estejam no exercício de suas funções e atividades nos seus respectivos locais de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

I - é obrigatória a realização de teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), nos servidores/empregados públicos, por todos os órgãos e instituições públicas;

II - é obrigatória a realização de teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trabalhadores da iniciativa privada, por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, da seguinte forma:

- a) a partir de 31 (trinta e um) trabalhadores: *realizar o teste em todos os trabalhadores;*
- b) abaixo de 31 (trinta e um) trabalhadores: *é recomendável a realização do teste em todos os trabalhadores;*
- c) na prestação de serviços na área de saúde: *realizar o teste em todos os trabalhadores.*

Parágrafo único. Não se enquadram, na obrigatoriedade deste Decreto, os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores/empregados do serviço público que estejam desempenhando funções nas suas residências ou no sistema de teletrabalho.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas, obrigados a fazer, no mínimo, a cada 3 (três) dias corridos, através do *site* público (<http://testecovid19.fms.pmt.pi.gov.br>), o preenchimento de formulário de avaliação dos seus trabalhadores da iniciativa privada e dos seus servidores/empregados do serviço público.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o *caput* deste artigo traz avaliação básica quanto ao estado de saúde dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores/empregados do serviço público, devendo ser remetido através de arquivo digital para o *site* público, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Os testes de diagnóstico podem ser do tipo RT-PCR ou testes sorológicos (testes rápidos), sendo todos estes, obrigatoriamente, homologados pela ANVISA, devendo, preferencialmente, diferenciar anticorpos IgM de anticorpos IgG, e não apenas apresentar resultado reagente ou não reagente.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas deverão enviar para o *site* público cópia da nota fiscal de compra dos testes, ou de prestação de serviços para realização dos mesmos, constando o quantitativo dos testes.

Art. 5º Após a realização do teste de diagnóstico, para o SARS-CoV-2 (Covid-19), poderão ser considerados negativos (baixa chance atual de transmitirem o vírus), desde que assintomáticos, aqueles que atenderem uma das seguintes condições:

I - Resultado negativo recente, até 10 dias da realização do exame, do teste RT-PCR (*swab* naso faríngeo); ou

II - Resultado negativo para anticorpos totais (IgG + IgM), ou resultado negativo para anticorpos IgM, do teste rápido sorológico.

Parágrafo único. Deverão ser afastados de suas atividades, pelo período mínimo de 7 (sete) dias (afastamento eventualmente prolongado por avaliação médica), os trabalhadores que apresentarem resultados de testes laboratoriais indicativos de infecção recente (testagem positiva):

- a) trabalhadores com RT-PCR positivo em coleta recente;
- b) trabalhadores com anticorpos totais reagentes (testes rápidos que *não* diferenciam IgM e IgG);
ou
- c) trabalhadores com anticorpos IgM reagentes e IgG não reagentes (testes rápidos que diferenciam IgM e IgG).

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas, após a realização do teste diagnóstico, deverão enviar arquivo digital com resultado do teste de cada trabalhador da iniciativa privada ou servidor/empregado do serviço público, através do *site* público da Prefeitura Municipal de Teresina.

Parágrafo único. O envio do arquivo digital com resultado do teste, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ocorrer após o cadastro dos estabelecimentos em *site* público, através de *link* disponível no portal da Prefeitura Municipal de Teresina na Internet, conforme orientações constantes do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas deverão monitorar, diariamente, os sintomas dos seus trabalhadores da iniciativa privada e dos seus servidores/empregados do serviço público, através da aferição de suas temperaturas com a utilização de termômetro corporal digital sem toque (termômetro infravermelho sem toque).

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas, a que se refere este Decreto, terão prazo de 15 (quinze) dias para cumprir o estabelecido neste Decreto, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, órgãos e instituições públicas que estejam com funcionamento suspenso, em razão do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com alterações posteriores, quando da eventual autorização de retorno ao funcionamento, somente poderão fazê-lo após a realização dos testes aqui referidos.

Art. 9º Em caso de descumprimento do presente Decreto, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, órgãos e instituições públicas ficarão sujeitos à interdição total das atividades e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

Instruções para utilização do Sistema de Controle e Monitoramento de Testes para Covid-19

O Sistema de Controle e Monitoramento de Testes para Covid-19 – SISCOMT – serve para monitorar a aplicação de testes para Covid-19 em trabalhadores da iniciativa privada e servidores/empregados do serviço público, com a finalidade de atender a fiscalização da vigilância sanitária municipal, em consonância com o regramento legal e as orientações da OMS. O SISCOMT está disponível no *link* da internet <http://testecovid19.fms.pmt.pi.gov.br>.

1. Do cadastro da empresa/órgão público – empregador:
 - 1.1. Para que seja feito o cadastro da empresa/órgão público – empregador, deve-se, antes, cadastrar um representante legal da empresa/órgão público;
 - 1.2. Após seu cadastramento, o representante do empregador deverá fazer a carga (*upload*) da cópia do instrumento legal de sua representação (contrato social, procuração, etc);
 - 1.3. O representante deverá cadastrar o empregador preenchendo formulário específico;
 - 1.4. O representante poderá cadastrar mais de um empregador, desde que demonstre poderes (item 1.2).
2. Do cadastro da compra/contratação de serviço de fornecedor de testes:
 - 2.1. O empregador deverá fazer o cadastro da compra/contratação de serviço de teste consignando os dados em formulário próprio do sistema;
 - 2.2. O empregador deverá fazer a carga (*upload*) da cópia da respectiva Nota Fiscal.
3. Do cadastro dos trabalhadores da iniciativa privada e servidores/empregados do serviço público e dos testes para Covid-19:
 - 3.1. O empregador informará em formulário próprio os dados cadastrais do trabalhador da iniciativa privada e servidor/empregado do serviço público e do resultado do seu teste para o Covid-19;
 - 3.2. O empregador poderá cumprir essa tarefa fazendo a carga (*upload*) das informações cadastrais dos seus trabalhadores da iniciativa privada e servidores/empregadores do serviço público e seus respectivos resultados por arquivo digital em formato texto, conforme orientações na Tabela I.
4. Da avaliação básica de sintomas no trabalhador da iniciativa privada e no servidor/empregado do serviço público para o Covid-19:
 - 4.1. O empregador deverá informar no sistema, no mínimo a cada 3 (três) dias corridos, o resultado da avaliação básica dos sintomas de risco para Covid-19 referente aos seus trabalhadores da iniciativa privada e aos seus servidores/empregadores do serviço público;
 - 4.2. O empregador poderá fazer o registro no sistema da ocorrência de febre do trabalhador da iniciativa privada e do servidor/empregado do serviço público, em função da avaliação básica diária obrigatória prevista no Decreto;
 - 4.3. O empregador poderá cumprir essa tarefa fazendo a carga (*upload*) das informações dos resultados da avaliação de sintomas por meio de arquivo digital em formato texto, conforme orientações na Tabela II.



Prefeitura Municipal de Teresina

TABELA I

LAYOUT DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO CONJUNTA DOS DADOS DE CADASTRO DE TRABALHADOR DA INICIATIVA PRIVADA E SERVIDOR/EMPREGADO DO SERVIÇO PÚBLICO E SEU RESPECTIVO TESTE DE Covid-19

O arquivo deverá ser do tipo TXT com codificação ou CHARSET UTF8. Os campos deverão ser separados por ponto e vírgula.

A primeira linha do arquivo deverá constar, obrigatoriamente, os nomes das colunas, pois a mesma não será considerada como registro na importação dos dados.

Os campos com os seus devidos tipos, tamanhos e formatos estão listados na tabela abaixo:

SEQ	CAMPO	TIPO	TAMANHO	FORMATO	Obrigatório?	Observações
1	CPF do trabalhador ou servidor/empregado público	Numérico	11		SIM	
2	Nome do trabalhador ou servidor/empregado público	Numérico	Máx. 100		SIM	
3	Sexo	Caracter	1		SIM	M=>masculino F=>feminino O=outro
4	Data de nascimento	Data	10	DD/MM/YYYY	SIM	
5	Nº NIT	Numérico	11		NÃO	
6	CBO do Cargo ou função	Numérico	6		SIM	
7	CEP	Numérico	8		SIM	
8	Logradouro	Caracter	Máx. 140		SIM	
9	Número	Numérico	Máx. 8		SIM	
10	Bairro	Caracter	Máx. 40		SIM	
11	UF	Caracter	2		SIM	
12	Cidade	Caracter	Máx. 40		SIM	
13	Nº Celular	Numérico	11		SIM	
14	E-mail	Caracter	Máx. 140		NÃO	
15	Tipo do teste realizado	Numérico	1		SIM	1= Teste Rápido 2 = PCR 3 = Sorológico



Prefeitura Municipal de Teresina

16	Data da coleta da amostra	Data	10	DD/MM/YYYY	SIM	
17	Data do resultado do teste	Data	10	DD/MM/YYYY	SIM	
18	Data de início dos sintomas	Data	10	DD/MM/YYYY	Depende. Veja a observação.	Caso o trabalhador ou servidor/empregado público apresente algum sintoma esse campo será obrigatório
19	Resultado do teste COVID	Caracter		N/P	SIM	N=negativo P=positivo
20	Tem febre?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
21	Tem dor de cabeça?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
22	Tem secreção nasal/espirros?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
23	Tem dor/irritação na garganta?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
24	Tem tosse?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
25	Tem dificuldade respiratória?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
26	Tem dores no corpo?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
27	Tem diarreia?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
28	Tem perda de olfato e/ou paladar?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
29	Esteve em contato, nos últimos 14 dias, com algum caso diagnosticado?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
30	Diabetes descompensada?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
31	Hipertensão descompensada	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
32	Doença renal crônica?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não
33	Doença respiratória grave?	Caracter		S/N	SIM	S => sim e N => não



Prefeitura Municipal de Teresina

TABELA II

LAYOUT DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO COM OS DADOS DE AUTOAVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA E SERVIDORES/EMPREGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO

O arquivo deverá ser do tipo TXT com codificação ou CHARSET UTF8. Os campos deverão ser separados por ponto e vírgula.

A primeira linha do arquivo deverá constar obrigatoriamente os nomes das colunas, pois a mesma não será considerada como registro na importação dos dados.

Os campos com os seus devidos tipos, tamanhos e formatos estão listados na tabela abaixo:

SEQ	CAMPO	TIPO	TAMANHO	FORMATO	Obrigatório?	Observações
1	CPF do trabalhador ou servidor/empregado público	Numérico	11		SIM	
2	Data da avaliação	Data	10	DD/MM/YYYY	SIM	
3	Tem febre?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
4	Tem dor de cabeça?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
5	Tem secreção nasal/espirros?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
6	Tem dor/irritação na garganta?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
7	Tem tosse seca?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
8	Tem dificuldade respiratória?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
9	Tem dores no corpo?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
10	Tem diarreia?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
11	Tem perda de olfato e/ou paladar?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não
12	Esteve em contato, nos últimos 14 dias, com algum caso diagnosticado?	Character		S/N	SIM	S => sim e N => não